



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep:
06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm@cmsls.sp.gov.br

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA, no uso de suas atribuições legais, observadas as normas regimentais, apresentam ao Soberano Plenário o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2024

“Dispõe sobre a revogação dos §§ 1º e 2º do art. 146, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Lourenço da Serra - Resolução n. 01/2016.”

Art. 1º - Fica revogado os §§ 1º e 2º do artigo 146, da Resolução n. 01, de 12 de agosto de 2016.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Lourenço da Serra, 27 de fevereiro de 2024.

CIDADE NATUREZA

**JOSÉ FLOR DOS SANTOS
PRESIDENTE**

**GERSON DE CAMARGO
VICE-PRESIDENTE**

**ETHEL LEOPOLDINE GISONDI
1ª SECRETÁRIA**

**EDUARDO JOSÉ DE JESUS AFONSO
2º SECRETÁRIO**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep:
06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726

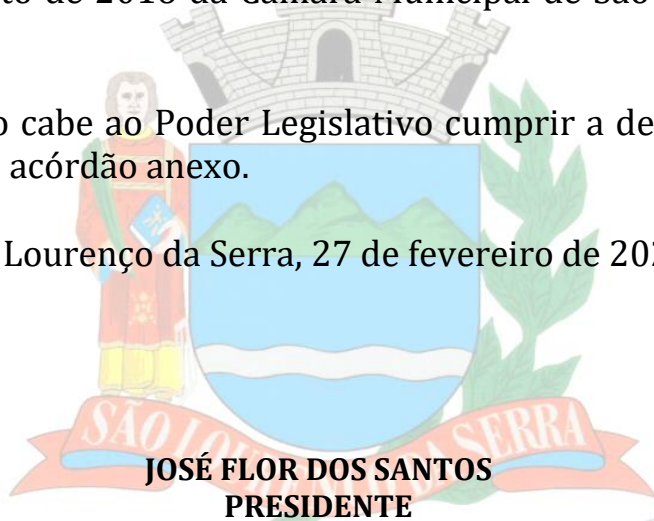
Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm@cmsls.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA:

Considerando a Ação Direta de Inconstitucionalidade – Processo n. 2122231-92.2023.8.26.0000 movido pelo Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo, que declarou a inconstitucionalidade dos §§ 1º e 2º do Art. 146 da Resolução n. 01, de 12 de agosto de 2016 da Câmara Municipal de São Lourenço da Serra SP.

Portanto cabe ao Poder Legislativo cumprir a decisão judicial nos termos do acórdão anexo.

São Lourenço da Serra, 27 de fevereiro de 2024.



**JOSÉ FLOR DOS SANTOS
PRESIDENTE**

CIDADE NATUREZA

**GERSON DE CAMARGO
VICE-PRESIDENTE**

**ETHEL LEOPOLDINE GISONDI
1ª SECRETÁRIA**

**EDUARDO JOSÉ DE JESUS AFONSO
2º SECRETÁRIO**